



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Empresarial da Cortiça		
Tipologia de Projecto:	Parque Empresarial	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	S. João de Ver; Santa Maria de Lamas – Santa Maria da Feira		
Proponente:	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)	Data: 6 de Março de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
-----------------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Reformulação do projecto ou, em alternativa, à não execução das acções previstas no projecto em solos da Reserva Ecológica Nacional - REN (publicada pela Portaria n.º 107/94, de 17 de Fevereiro, e pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 73/2000, de 1 de Julho) que envolvam a violação do respectivo regime, designadamente a implantação de lotes nos solos da REN localizados na área oeste do Parque Empresarial da Cortiça, salvo se a delimitação da REN vier a ser alterada, por forma a deixar de abranger a área em causa;2. Cumprimento da Resolução de Conselho de Ministros n.º 148/2008, de 13 de Outubro, designadamente no que concerne à sujeição de várias acções, na área de intervenção, a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos (conforme disposto no artigo 2.º);3. Apresentação, previamente ao início da construção, de um Plano de Acompanhamento Ambiental da obra, que deverá, incluir e definir todas as acções e medidas ambientais a cumprir ao longo da execução da obra, bem como uma planta de condicionantes à escala 1:5000, em que sejam cartografadas as áreas de trabalho, de estaleiro e de acessos. Deve, ainda, incluir uma breve memória descritiva com o cronograma definitivo dos trabalhos e com a listagem das medidas de minimização a considerar nas actividades em estaleiro e frentes de obra, incorporando todos os aspectos referidos4. Apresentação de um Plano de Integração Paisagística das Obras, em particular para a área do estaleiro, onde estejam identificadas quais as medidas a tomar, de forma a minimizar os efeitos induzidos pelas acções a desenvolver no estaleiro, quer quanto à formação de poeiras, quer quanto ao ruído;5. Cumprimento integral das Medidas de Minimização, bem como apresentação e implementação dos Planos de Monitorização, constantes da presente DIA.6. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
------------------------	--

Elementos a entregar em sede de licenciamento	<ol style="list-style-type: none">1. Deverá ser estudada, e remetida à Autoridade de AIA para apreciação, uma intervenção na linha de água da ribeira de Lamas, no troço a montante da passagem hidráulica sobre a A1, de forma a assegurar a minimização dos riscos de cheia que actualmente se verificam e que serão agravados à medida que forem sendo ocupados os lotes do PEC.
--	---



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
MEDIDAS GENÉRICAS:	
1.	O início dos trabalhos deverá ser comunicado antecipadamente à CCDR-Norte.
2.	Controlar o cumprimento das medidas preventivas e de minimização inerentes aos impactes produzidos pela exploração e comprovar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
3.	Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas de minimização adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
4.	Controlar o cumprimento dos Planos de Acompanhamento Ambiental da Obra, de Integração Paisagística e de Gestão de Resíduos e de Monitorização.
FASE DE CONSTRUÇÃO:	
5.	Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de <i>Internet</i> da Agência Portuguesa do Ambiente: 1 a 3, 5 a 39, 41 a 43 e 45 a 54.
6.	As medidas de minimização apresentadas para a fase de construção devem constar no caderno de encargos da obra.
7.	Deverá ser apresentado um cronograma dos trabalhos de construção actualizado.
8.	A calendarização da obra deverá ser feita, de modo a evitar que as acções de movimentação de terras associadas ao processo construtivo decorram na época com maior probabilidade de ocorrência de precipitação (período entre os meses de Novembro a Março), para evitar os fenómenos erosivos e de instabilidade dos taludes.
9.	A remoção do coberto florestal, a desmatação e a limpeza e decapagem dos solos devem ser realizadas de um modo faseado e limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra, de modo a minimizar os fenómenos erosivos.
10.	Nos taludes, deverão ser adoptadas inclinações que garantam a sua estabilidade e que, deste modo, facilitem o recobrimento vegetal.
11.	Nos taludes das áreas dos lotes, bem como na área de depósitos de materiais, deverá proceder-se à realização de uma hidrosementeira, de forma a ajudar à estabilização dos taludes e evitar a ocorrência de fenómenos erosivos.
12.	Criação de bacias de retenção que permitam reduzir o caudal a afluir, de modo a não agravar o risco de cheia nos locais por onde passam as águas pluviais.
13.	Garantir um destino final adequado para os efluentes domésticos e oleosos gerados na fase de construção.
14.	Definir uma área de trabalho o menor possível, a fim de evitar danos nos terrenos circundantes, e limitar a circulação de maquinaria pesada sobre os solos de forma a evitar a sua compactação e a diminuição da taxa de infiltração.
15.	Antes do início de qualquer trabalho, demarcar a área do terreno a intervencionar, através da implantação de estacas pintadas, que sejam bem visíveis, por forma a evitar danos nos terrenos.
16.	Nas áreas que tenham sido utilizadas para estaleiro, parques de máquinas, depósito de terras, vias e acessos provisórios, proceder ao revolvimento dos solos, de modo a descompactá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.
17.	Evitar, sempre que possível, a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas. Deverá, por isso, ser garantida a correcta limpeza das zonas preferenciais do escoamento, com particular relevância para a área junto ao limite Norte do PEC, bem como deverá ser realizada uma visita a estes locais sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a se proceder à imediata limpeza de qualquer obstáculo ao escoamento.
18.	De forma a minimizar os potenciais impactes negativos associados ao arraste de finos pelas águas do escoamento superficial nos lotes não ocupados, deverá proceder-se à realização de sementeiras, de forma a fixar o substrato e evitar fenómenos de erosão.
19.	Efectuar a limpeza das poeiras arrastadas e depositadas na rede viária existente, de modo a evitar o seu arraste para as respectivas redes de drenagem de águas pluviais.
20.	Efectuar a limpeza das infraestruturas de drenagem das águas pluviais, nomeadamente passagens hidráulicas existentes na área de estudo, por forma a evitar condicionalismos no seu normal escoamento e/ou na sua capacidade de vazão.
21.	Os materiais resultantes das operações decapagem dos solos deverão ser armazenados na área de estaleiro, em pargas, com uma altura máxima de 3 m, de modo a serem preservadas as características orgânicas dos mesmos e evitar o arraste de finos.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

22.	No sentido de se evitar a ocorrência de derrames acidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de manutenção dessa maquinaria deverão ser efectuadas numa área devidamente impermeabilizada para o efeito na área do estaleiro, e os subprodutos dessas operações deverão ser armazenados em recipientes de estanquicidade eficaz, procedendo-se depois à sua expedição para destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
23.	Deverão ser definidos locais específicos para a armazenagem temporária dos resíduos na área do estaleiro, procedendo-se posteriormente à sua expedição para destino final apropriado, privilegiando-se a sua reciclagem.
24.	Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, a ao armazenamento e envio final para destino final ou recolha por operador licenciado.
25.	Instalar na área de estaleiro uma fossa estanque para recolher as águas residuais produzidas nas instalações sanitárias.
26.	Manter uma periodicidade regular na limpeza da fossa instalada, de modo a manter as condições correctas de operacionalidade. Os produtos resultantes dessas limpezas deverão ser conduzidos a destino final adequado.
27.	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afectos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização dos riscos de contaminação das águas
28.	As acções de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra
29.	De modo a que seja possível a reutilização dos materiais provenientes da decapagem, o seu armazenamento dever-se-á efectuar em locais devidamente assinalados, e serem armazenados de modo a evitar a ocorrência de fenómenos erosivos. Caso contrário, os produtos da decapagem deverão ser depositados em locais previamente escolhidos ou conduzidos a vazadouro.
30.	Executar os trabalhos que envolvam escavações a céu aberto e movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido.
31.	O armazenamento de terras deverá ser efectuado dentro do lote definido para o estaleiro.
32.	No final das obras, nas áreas que tenham sido utilizadas para estaleiro, deverá proceder-se ao revolvimento dos solos de modo a descompactá-los, reconstituindo assim, na medida do possível, a sua estrutura e equilíbrio.
33.	Caso se verifique a existência de materiais de escavação com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.
34.	Devem ser criados mecanismos para assegurar o cumprimento legal vigente ao nível das emissões atmosféricas, por parte das empresas que vierem a instalar-se no futuro parque.
35.	A circulação de veículos e maquinaria afecta à obra deve ser realizada através de caminhos assinalados.
36.	A velocidade de circulação dos veículos deverá ser limitada por forma a evitar a geração de poeiras.
37.	Os equipamentos móveis a utilizar devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas internacionais que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.
38.	Os acessos à obra e ao estaleiro deverão ser mantidos limpos, bem como os pneus de máquinas e veículos associados à obra.
39.	O empreiteiro deverá fazer prova da certificação da classe de nível da potência sonora emitida por toda a maquinaria de apoio à obra.
40.	Definir um horário de trabalho adequado, com a limitação da execução ou da frequência de actividades de construção que gerem elevado ruído apenas ao período diurno (das 08h00 às 20h00) e nos dias úteis, e tendo em atenção o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.
41.	Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de e para o estaleiro, de forma a minimizar a passagem no interior de aglomerados populacionais e junto a receptores sensíveis. Nesse sentido, deve-se dar primazia à utilização da VAP.
42.	As indústrias deverão, em termos de ruído emitido para o exterior das instalações, cumprir o disposto no Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro relativo ao exercício de actividades ruidosas de carácter permanente
43.	O Empreiteiro Geral deverá apresentar antes do início da obra um plano de gestão de resíduos, por forma a garantir o correcto armazenamento e destino final adequado dos resíduos produzidos, privilegiando, sempre que possível a sua valorização. O plano deverá apresentar a identificação e classificação dos resíduos, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER) e a definição de responsabilidades de gestão.
44.	O empreiteiro deverá dar garantias de que os resíduos produzidos terão destino adequado.
45.	Deverá ser proibida a deposição de resíduos lixiviáveis a céu aberto, por forma a evitar o arrastamento pelas águas pluviais de substâncias nocivas ao ambiente.
46.	Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

47.	Deverá ser constituída uma área de depósito temporário das terras de decapagem para uso posterior nas actividades de recuperação paisagística. Uma possível localização para estes materiais corresponde ao lote previsto para a área do estaleiro.
48.	Deverão ser definidos previamente os caminhos de acesso à obra e estaleiro, reduzindo os mesmos ao estritamente necessário, de forma a minimizar o número de atropelamentos de vertebrados por circulação de veículos e reduzir o grau de afectação da flora
49.	Deverão ser impostos limites de velocidade dentro da área de obra, entre 10 a 30 km/h, de modo a evitar o atropelamento de espécies da fauna e a emissão de poeiras.
50.	Como a área adjacente ao Projecto é essencialmente constituída por povoamentos florestais (pinhal e eucaliptal), deverá haver um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das acções de obra (ex.: movimentação de máquinas, derrames de combustíveis ou outros).
51.	Para que o PEC corresponda a uma imagem de qualidade torna-se fundamental que as zonas verdes sejam concretizadas de forma cuidadosa, de acordo com o Projecto de Integração Paisagística (PIP).
52.	No final da obra, deverá ser efectuada a limpeza e recuperação paisagística da área de estaleiro.
53.	Deverá ser implementado um cuidadoso sistema de sinalização, informando a proximidade das obras e a saída de veículos, devendo ainda assegurar-se boas condições de visibilidade em zonas de cruzamento ou entroncamento nas estradas de circulação e acesso ao PEC;
54.	Programar os percursos de veículos pesados de apoio à obra, por forma a evitar, na máxima extensão possível, a circulação em zonas habitacionais.
55.	Acompanhamento arqueológico durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações e terraplenagens e, eventuais, depósitos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação;
56.	Registo fotográfico e gráfico da ocorrência patrimonial n.º 1 e sua preservação <i>in situ</i> , ou transladação para espaço museológico adequado.
57.	Levantamento topográfico das diferentes variantes da estrutura de caminhos e devida implantação a uma escala suficiente de avaliação, com todas a sua principais derivações, bem como um registo fotográfico preciso das mesmas, que deverá ocorrer, idealmente, após acções de limpeza de coberto vegetal específicas, sempre acompanhadas/coordenadas pelo Arqueólogo a indicar pelo promotor para o acompanhamento posterior, que deverá articular, localmente, as necessidades pontuais de leitura a outras que possam entretanto ser dignas de registo, definindo, de igual modo, a extensão e pormenor.
58.	Deverá ser definido um corredor e um limite circulatório para a maquinaria pesada de trabalho a movimentar durante as fases de obra, bem como a aplicação de uma estratégia de avaliação para as parcelas de terreno a afectar pelas zonas de estaleiro, depósito e extracção (se e quando existentes).
59.	Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação nas juntas de freguesia de Santa Maria de Lamas, S. João de Vê e Lourosa para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.
FASE DE EXPLORAÇÃO:	
60.	Valorizar e preservar os espaços verdes, dado constituírem as principais zonas de recarga aquífera.
61.	Promover o uso de materiais, coberturas e processos que favoreçam a infiltração das águas pluviais.
62.	Deverá ser garantida a correcta limpeza das zonas preferenciais do escoamento, com particular relevância para a área junto ao limite Norte da área do Projecto. Devendo ser realizada uma visita a estes locais sempre que ocorrer precipitação intensa, de modo a se proceder á imediata limpeza de qualquer obstáculo ao escoamento.
63.	Caso ocorra a desflorestação da mancha a Norte e a Nordeste, esta deverá ser imediatamente restabelecida, de modo a que sejam mantidos o seu efeito de cortina arbórea e o seu papel regulador no sistema de drenagem.
64.	Nas unidades industriais que vierem a ser instaladas na área do PEC, deverá ser promovida a recolha das águas pluviais das coberturas para posterior aproveitamento no processo industrial, lavagens e instalações sanitárias.
65.	Deverá ser estudada uma intervenção na linha de água da ribeira de Lamas, no troço a montante da passagem hidráulica sobre a A1, por forma a minimizar os riscos de cheia que actualmente se verificam e que serão agravados à medida que forem sendo ocupados os lotes do PEC.
66.	Por forma a minimizar o referido risco de contaminação dos recursos hídricos superficiais pelas águas pluviais, recomenda-se que nos lotes industriais, sejam instalados separadores de hidrocarbonetos e matéria particulada, por forma a minimizar a afluência destes poluentes à rede de drenagem natural.
67.	Impedir fugas de águas circulantes na rede de saneamento básico, através de uma adequada manutenção da rede.
68.	No caso de derrame acidental de substâncias contaminantes, deverá ser delimitada a área envolvente, devendo os solos ser sujeitos a remediação através de técnicas apropriadas, ou totalmente removidos e transportados para local apropriado.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

69. Dentro da área dos lotes, deve ser garantido que o manuseamento de substâncias químicas é efectuado em locais impermeabilizados e com bacias de retenção
70. O promotor deverá avaliar com os serviços responsáveis pela recolha a melhor forma de garantir que a deposição temporária dos resíduos na via pública não provoque a degradação da qualidade do ambiente
71. Deverá ser garantida a manutenção dos novos espaços verdes criados com a implementação do PEC.
Programas de Monitorização
Od planos de monitorização deverão tomar em consideração os aspectos seguidamente descritos.
1. Vibrações Se, no decorrer da obra, surgir a necessidade do uso de explosivos, deverá ser apresentado um plano de monitorização de vibrações.
2. Sócio-economia Elaboração de um relatório anual, relativo à recepção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação a criar para o efeito nas juntas de freguesia de Santa Maria de Lamas, S. João de Ver e Lourosa.
3. Recursos hídricos subterrâneos <i>Fase de construção</i> a) Obtenção de dados de campo: <ul style="list-style-type: none">- Parâmetros a monitorizar: caudal, condutividade eléctrica, temperatura, pH, oxigénio dissolvido.- Locais: Fonte da Mina (24) (ver Fig. 4.6 do Cap. 4 p. 4-29 Relatório Técnico)- Frequência das amostragens: mensal.- Técnicas e métodos: medição do caudal e recolha de amostra de água.- Definição de indicadores ambientais: evolução do caudal e variação dos parâmetros expeditos de campo.- Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral. b) Qualidade da água: <ul style="list-style-type: none">- Parâmetros a monitorizar: Parâmetros do Decreto – Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.- Locais: Fonte da Mina (24) (ver Fig. 4.6 do Cap. 4 p. 4-29 Relatório Técnico)- Frequência das amostragens: uma amostragem antes do início da fase de construção, seguida de amostragens semestrais durante a fase de construção.- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto – Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.- Definição de indicadores ambientais: variação relativamente aos dados observados antes da fase de construção.- Periodicidade dos relatórios de monitorização: semestral. <i>Fase de funcionamento</i> a) Obtenção de dados de campo: <ul style="list-style-type: none">- Parâmetros a monitorizar: caudal, condutividade eléctrica, temperatura, pH, oxigénio dissolvido.- Locais: Fonte da Mina (24) (ver Fig. 4.6 do Cap. 4 p. 4-29 Relatório Técnico)- Frequência das amostragens: trimestral.- Técnicas e métodos: medição do caudal e recolha de amostra de água.- Definição de indicadores ambientais: evolução do caudal e variação dos parâmetros expeditos de campo.- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual. b) Qualidade da água: <ul style="list-style-type: none">- Parâmetros a monitorizar: parâmetros do Decreto – Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

- Locais: Fonte da Mina (24) (ver Fig. 4.6 do Cap. 4 p. 4-29 Relatório Técnico)
- Frequência das amostragens: semestral.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
- Definição de indicadores ambientais: variação relativamente aos dados observados antes da fase de construção.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

4. Recursos hídricos superficiais – águas pluviais

- Parâmetros a monitorizar: condutividade eléctrica, pH, sólidos suspensos totais, hidrocarbonetos totais, CQO.
- Locais: Nas caixas antes dos três pontos de entrega das águas pluviais provenientes do PEC.
- Frequência das amostragens: semestral.
- Técnicas e métodos: de acordo com o Decreto-Lei nº 236/98.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos valores limite previstos no Decreto-Lei nº 236/98.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

5. Recursos Hídricos Superficiais – funcionamento da ETAR

- Parâmetros a monitorizar: pH, CQO, CBO5, SST, Fenóis.
- Locais: à saída da ETAR do PEC, antes da descarga no colector municipal.
- Frequência das amostragens: mensal.
- Técnicas e métodos: amostra compósita de 7 horas.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos valores limite previstos no Regulamento dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento do concelho de Santa Maria da Feira.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: trimestral.

6. Ambiente sonoro

Fase de construção

- Parâmetros a monitorizar: L_{Aeq} em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- Locais: Junto às habitações pertencentes à povoação de Balada e Lavadeira mais próximas da área do PEC (ver Carta 9 do Anexo II do Relatório Técnico)
- Frequência das amostragens: durante a construção do sector A e B.
- Técnicas e métodos: Os trabalhos serão efectuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno. Durante o período de medição acústica no ponto localizado na povoação de Lavadeira, deverá ser efectuada uma contagem do tráfego na via de Acesso ao PEC.
- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Decreto-Lei nº 9/2007 e o critério de incomodidade.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: mensal

Fase de funcionamento

- Parâmetros a monitorizar: L_{Aeq} em dB(A) e espectro em terço de oitavas.
- Locais: Junto às habitações pertencentes à povoação de Balada e Lavadeira mais próximas da área do PEC. (ver figura em anexo) (Carta 9 do Anexo II do Relatório Técnico)
- Frequência das amostragens: Anual.
- Técnicas e métodos: Os trabalhos serão efectuados de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído) e com as especificações constantes na Norma Portuguesa aplicável NP 1730/96, no período de referência diurno. Durante o período de medição acústica no ponto localizado na



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

povoação de Lavadeira, deverá ser efectuada uma contagem do tráfego na via de Acesso ao PEC.

- Definição de indicadores ambientais: cumprimento dos limites definidos no Decreto-Lei nº 9/2007 e o critério de incomodidade.
- Periodicidade dos relatórios de monitorização: anual.

Validade da DIA: 6 de Março de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <p>O Projecto e Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foram remetidos pela câmara Municipal de Santa Maria da Feira para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N). A referida documentação deu entrada na CCDR-N a 19 de Junho de 2008, sendo esta a data de referência para o início da instrução do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).</p> <p>No dia 10 de Julho de 2008, foram solicitados elementos adicionais ao EIA para efeitos de conformidade, originando a suspensão do prazo para a Declaração de Conformidade.</p> <p>Uma vez que os elementos adicionais foram recepcionados a 6 de Outubro de 2008, a Conformidade do EIA foi declarada em 24 de Outubro de 2008.</p> <p>A CA efectuou uma visita ao local no dia 11 de Novembro de 2008, tendo sido acompanhada por representantes do proponente.</p> <p>A Consulta do Público decorreu entre os dias 14 de Novembro e 16 de Dezembro de 2008, num total de 21 dias úteis de consulta.</p> <p>A CA procedeu à elaboração do Parecer Final.</p> <p>Foi elaborada a proposta de DIA e enviada à tutela (registo de entrada n.º 721, de 13.02.2009).</p> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>No âmbito do procedimento de AIA em apreço, foi consultada a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira que emite um parecer favorável ao projecto.</p>
Resumo do resultado da consulta pública:	Não houve participação por parte do público.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão:	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente procedimento de AIA refere-se ao Projecto de implantação de um Parque Empresarial da Cortiça (PEC) com uma área de cerca de 72,2 ha e consiste na implementação de uma estrutura de ocupação em 95 lotes, destinados exclusivamente à fixação de estabelecimentos industriais que transformam a cortiça. O projecto ficará localizado nas freguesias de Santa Maria de Lamas e S. João de Ver, no concelho de Santa Maria da Feira.</p> <p>O projecto encontra-se em fase de projecto de execução.</p> <p>Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes impactes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Relativamente à drenagem de águas pluviais o Estudo considera que, ao ser efectuada directamente nas linhas de água mais próximas, terá um impacte negativo, quer em fase de construção, quer em fase de funcionamento, no escoamento da ribeira de Lamas. Em visita que a CA efectuou ao local, verificou-se que as linhas de água cartografadas não têm leito real na área de implantação dos edifícios e infra-estruturas, correspondendo a talvegues pouco pronunciados com origem nesse terreno. Assim, considerou a CA não estar em causa a afectação de áreas do domínio hídrico.- Ao nível da qualidade do ar e do ambiente sonoro, perspectivam-se impactes negativos de baixa significância, quer na fase de construção, quer na fase de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

funcionamento (laboração das unidades industriais e de serviços e transporte de pessoas e bens).

- Em termos de sócio-economia, no que se refere à criação de emprego e uma vez que se prevê que grande parte da ocupação dos lotes será feita à custa da deslocalização de empresas já existentes, os postos de trabalho a criar deverão relacionar-se com os serviços comuns e de apoio que se estimam em cerca de 200. A deslocalização conduzirá à anulação de perturbações causadas pela presença de algumas unidades industriais no seio das actividades urbanas, designadamente ao nível do da qualidade do ar, do tráfego e do ruído. Em termos económicos, a deslocalização para o PEC potenciará o desenvolvimento do sector da cortiça no concelho de Santa Maria da Feira, actualmente condicionado pela sua inserção na malha urbana. De referir ainda que, de acordo com o EIA, o PEC traduzir-se-á na estruturação espacial do sector da cortiça e no desenvolvimento destas indústrias porque possibilitará a criação de serviços específicos comuns de apoio.
- Ao nível do ordenamento do Território e Uso do solo, atendendo ao interesse económico e social do PEC, foi deliberado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, em 20 e 24 de Julho de 2005, a suspensão parcial do PDM (RCM n.º 59/93, de 19 de Agosto, Declaração n.º 405/2000 (2.a série), de 22 de Dezembro) na área do PEC, com o objectivo de possibilitar a implantação face às disposições estabelecidas pelo PDM em vigor, tendo sido, igualmente, aprovadas as Normas Provisórias para esta área.

De referir, no entanto, que se verificou a ocupação de solos da Reserva Ecológica Nacional (REN), designadamente de uma pequena Área com risco de erosão a oeste, correspondendo a um lote que, por sua vez, compreende duas edificações. À luz do regime do DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto, a edificação prevista na referida Área com risco de erosão encontra-se abrangida pela interdição do n.º 1 do art. 20º daquele diploma legal. No entanto, o PDM de Santa Maria da Feira encontra-se em revisão e, de acordo com a proposta da Planta de Ordenamento, datada de Outubro de 2008, que é do conhecimento da CCDRN, a área do PEC encontra-se proposta com a classificação do espaço como Indústria, correspondente à área dos lotes e dos serviços, incluindo a área da REN actualmente identificada com Área com risco de erosão.

Neste sentido, considera-se que a incompatibilidade verificada ao nível do regime jurídico da REN poderá vir a ser resolvida, caso no âmbito do processo de revisão em curso, venha a ser alterada a delimitação da Carta de REN do município; ou alternativamente procedendo-se a uma reformulação do projecto ou à não execução das acções previstas no projecto nas referidas áreas da REN. Daí a condicionante 1 da presente DIA.

Face ao exposto e ponderados os factores em presença, resulta que o projecto do "Parque Empresarial da Cortiça" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.